

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSEMBLEIA DE COMPARTES DOS BALDIOS DA LOUSÃ

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

Artigo 1.º

Assembleia eleitoral

1. O presente Regulamento Eleitoral estabelece o conjunto de regras pelas quais se regerá o processo de eleição dos órgãos que constituem a Assembleia de Compartes da Lousã.
2. Os membros da Mesa da Assembleia de Compartes, do Conselho Diretivo e da Comissão Fiscalizadora são eleitos em Assembleia de Compartes, pelos compartes que, à data da convocatória do ato eleitoral, sejam eleitores na freguesia.
3. A composição da Mesa da Assembleia e da Comissão Fiscalizadora obedece ao estipulado nos artigos 16.º e 24.º, respetivamente, da Lei dos Baldios n.º 72/2014.
4. O Conselho Diretivo é constituído até sete elementos, beneficiando de uma prerrogativa do artigo 20.º da Lei dos Baldios n.º 72/2014, de 2 de Setembro;
5. De acordo com a mesma Lei, os mandatos são de quatro anos.

CAPÍTULO II

Da eleição dos corpos gerentes

Artigo 2.º

Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia de Compartes que deve:

1. Marcar a data das eleições;
2. Constituir e convocar a assembleia-geral eleitoral;
3. Promover a organização dos cadernos eleitorais;
4. Apreciar as reclamações relativas ao caderno eleitoral;
5. Receber as candidaturas e verificara sua regularidade;
6. Deliberar sobre o horário de funcionamento da Assembleia Eleitoral e localização das mesas de voto.
7. Fiscalizar o ato eleitoral.

Artigo 3.º

Convocatória do ato eleitoral

1. As eleições devem realizar-se de quatro em quatro anos, durante o mês de Março, salvo em situações devidamente justificadas.
2. A convocação da Assembleia de Compartes é feita de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo n.º 18.º, da lei dos Baldios n.º 72/2014 de 2 de Setembro.

Artigo 4.º

Candidaturas

1. Apresentação das candidaturas consiste na entrega ao Presidente da Assembleia de Compartes de uma lista com o seu nome, cargo e morada de todos os candidatos, além de um Programa de Ação e da indicação do seu representante na comissão eleitoral.
2. Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.
3. As candidaturas têm de ser apresentadas no prazo de 15 dias, antes da data marcada para o ato eleitoral, e afixadas nos locais públicos da freguesia.

Artigo 5.º

Aceitação das candidaturas

1. A Mesa da Assembleia de Compartes verificará a regularidade das candidaturas e decidirá sobre a aceitação ou rejeição das candidaturas, comunicando a decisão aos proponentes.
2. As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respetivos programas de ação, serão afixados no local onde se realizar a Assembleia-Geral eleitoral.

Artigo 6.º

Comissão eleitoral

1. Será constituída uma comissão eleitoral, composta por três representantes da Mesa da Assembleia de Compartes, sendo um deles o Presidente da comissão eleitoral e por um elemento de cada uma das listas concorrentes.
2. Compete à comissão eleitoral:
 - a) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - b) Organizar e constituir as mesas de voto;
 - c) Promover a edição dos boletins de voto;
 - d) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - e) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
 - f) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação das listas de candidatura eleitas e elaborar a respetiva ata a enviar à Mesa da Assembleia de Compartes;
 - g) A Comissão Eleitoral inicia funções após terminado o prazo para a aceitação de candidaturas e cessa a atividade após conclusão do processo eleitoral.

Artigo 7.º

Mesas de voto

1. As mesas de voto funcionarão no local ou nos locais a determinar pela Mesa da Assembleia de Compartes, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos compartes a possibilidade de participar no ato eleitoral.

Artigo 8.º

Votação

1. A identificação dos compartes será feita através do cartão de eleitor ou do cidadão/bilhete de identidade ou noutro documento de identificação com fotografia.
2. O voto é secreto e depositado em urna.

Artigo 9.º

Fecho das mesas de voto

1. Logo que a votação tenha terminado, a Comissão Eleitoral procede à contagem dos votos e à elaboração da respetiva ata, efetuando a divulgação dos resultados e a proclamação da lista vencedora.

Artigo 10.º

Recursos

1. Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado imediatamente à Mesa da Assembleia de Compartes, que deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada, por escrito, aos concorrentes.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 11.º

Posse dos órgãos

1. O presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou seu representante confere posse aos dirigentes eleitos depois de divulgados os resultados, mas no caso de recurso a posse será conferida no prazo máximo de oito dias após a decisão tomada pela Mesa da Assembleia de Compartes.

Artigo 12.º

Dúvidas

1. A resolução de qualquer dúvida que seja omissa neste regulamento é da competência da Mesa da Assembleia de Compartes.